



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.875/2026

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Nº 2.819/2013, que trata sobre proibição de animais de médio e grande porte no Sítio Histórico e no perímetro urbano de Igarassu, incluindo a BR-101, no trecho que corta o município, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 1º, caput da Lei Nº 2.819/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, no Sítio Histórico, no perímetro urbano de Igarassu, incluindo-se o trecho da BR-101, que corta o Município e na Praia do Capitão (Praia de Mangue Seco).

Art. 2º - O Art. 5º, caput, e respectivos parágrafos da Lei Nº 2.819/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§ 1º - Na apreensão do animal, o interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida para liberação do animal:

I – Equinos:

- a) Cavalo e égua: R\$200,00 (duzentos reais)
- b) Jumento e burro: R\$100,00 (cem reais)

II – Bovinos e bubalinos:

- a) Boi, vaca, novilho: R\$300,00 (trezentos reais)

§ 2º - Caso haja a 2ª apreensão do mesmo animal, o interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida para liberação do animal:

I – Equinos:

- a) Cavalo e égua: R\$400,00 (quatrocentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

b) Jumento e burro: R\$200,00 (duzentos reais)

II – Bovinos e bubalinos:

a) Boi, vaca, novilho: R\$600,00 (seiscentos reais)

§ 3º - Caso haja a 3ª apreensão do mesmo animal, o interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida para liberação do animal:

I – Equinos:

a) Cavalo e égua: R\$800,00 (oitocentos reais)

b) Jumento e burro: R\$400,00 (quatrocentos reais)

II – Bovinos e bubalinos:

a) Boi, vaca, novilho: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

§ 4º - Caso haja a 4ª apreensão do mesmo animal, o interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida para liberação do animal:

I – Equinos:

a) Cavalo e égua: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

b) Jumento e burro: R\$800,00 (oitocentos reais)

II – Bovinos e bubalinos:

a) Boi, vaca, novilho: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

§ 5º - A multa será acrescida de 100% (cem por cento) na hipótese de soltura ilegal do animal apreendido causar risco inerente ou efetivo de dano a direitos e bens de terceiros, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 20 de janeiro de 2026.


ELVIS P.R. HENRIQUE DO NASCIMENTO
Vereador

